



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.236 /

"LIBERA PARTE DOS LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO BERNARDO".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, e

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o número 3585/99, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

CONSIDERANDO que o Loteamento denominado Residencial São Bernardo, de propriedade de Magalhães & Bernardo Imóveis Ltda., localizado neste Município, obedeceu as planas e especificações constantes do processo administrativo nº 11683/96, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 081/99-DR, de 25 de fevereiro de 1999, no qual o Departamento Municipal de Água e Esgoto recebe definitivamente a 1ª Etapa das obras referentes a Rede Coletora de Esgotos Sanitários e Rede de Abastecimento de Água Potável;

CONSIDERANDO o Ofício nº 112-SOV/99, de 05 de março de 1999, onde a Secretaria de Obras e Viação, atesta a execução de 50% (cinquenta por cento) das obras referentes a abertura de vias, meios-fios e sarjetas e galerias de águas pluviais;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no Inciso III do Art. 25 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, a liberação dos lotes será efetuada em partes, vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infra-estrutura:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6236 - FLS. 02 /

DECRETA:

ART. 1º - Ficam liberados todos os lotes da Quadra D, num total de 07 (sete), perfazendo uma área de 2.124,77 m² (dois mil, cento e vinte e quatro vírgula setenta e sete metros quadrados), hipotecados para garantia de execução das obras de infra-estrutura do Loteamento Residencial São Bernardo, aprovado pelo Decreto nº 6073/98, de 03 de setembro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - O restante dos lotes permanecerão hipotecados como garantia para a devida conclusão das obras.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MARÇO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ÉRCULES BERLINI TASSINARI

Secretário de Planejamento e Coordenação.

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2155, de 26 / 03 / 99.